



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)**

Acrescente-se inciso XXV ao *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

XXV – o prêmio em dinheiro pago em decorrência da conquista de medalhas no âmbito dos jogos escolares e universitários, na forma da regulamentação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta Emenda, acrescentamos o inciso XXV ao *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para prever isenção do Imposto de Renda aos prêmios em dinheiro pagos em decorrência da conquista de medalhas no âmbito dos jogos escolares e universitários.

Assim como se verifica na Exposição de Motivos da MP, entendemos que nossa Emenda pretende induzir o aprimoramento do desporto educacional, ou da formação esportiva, uma vez que os recursos que seriam tributados e agora serão isentos poderão viabilizar a continuidade das práticas esportivas e, inclusive, permitir que os atletas participantes alcancem o nível do esporte de rendimento (excelência esportiva).



Adicionalmente, lembramos que a Constituição Federal, em seu art. 217, II, preceitua, como dever do Estado e direito social, que os recursos públicos deverão ser prioritariamente destinados para o desporto educacional, ratificando nossa Emenda, uma vez que os beneficiados são justamente os atletas premiados nos jogos escolares e universitários.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Deputado Hildo Rocha
(MDB - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249656721600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



LexEdit

* C D 2 2 4 9 6 5 6 7 2 1 6 0 0 *